**Ofício. nº 16. /2022** – Diretoria Executiva do SISPJACI

**Assunto:**

**IMPLANTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DOS VENCIMENTOS BASE DO PISO NACIONAL DO ENFERMEIRO, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM E DA PARTEIRA – LEI N° 14.434/2022**

**À Excelentíssima Senhora Prefeita, Andréia Wagner**

**Ilmo Sr. Welington** **Raimundo dos Santos** **– Secretário Municipal de Finanças**

Cópia: Ao Ilmo Sr. Josimar Marsuel Matsumoto – Recursos Humanos

Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Senhoria:

Como é de conhecimento de todos, no último dia 04 de agosto, foi publicado no Diário Oficial da União a Lei 14.434/2022 que instituiu o piso salarial nacional o Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Com efeito, a Lei Federal de forma considerável enaltece o trabalho dos profissionais da saúde brasileira, estipulando um piso de vencimentos mensais para todos os trabalhadores da saúde, seja da iniciativa privada como da iniciativa pública.

A Lei estabeleceu o piso do Enfermeiro (a) em R$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais), para os Técnicos de Enfermagem o valor de R$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte cinco reais) dispensando assim, qualquer regulamentação que venha postergar a sua imediata aplicação junto à municipalidade, seja sobre o valor base aplicado ou data para implantação.

Portanto, tendo em vista a referida política de valorização da categoria dos cargos acima citados, nos termos da Lei Federal n° 14.434/2022, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer:

1. A implantação imediata do pagamento do vencimento base mínimo a todos os Enfermeiros efetivos o valor de R$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais)
2. A implantação imediata do pagamento do vencimento base mínimo a todos Técnicos de Enfermagem o valor de R$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte cinco reais)
3. A atualização imediata da Lei Municipal n° 1.457/2012 que dispõe sobre o Plano de Cargos dos Profissionais do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Jaciara (PCCS) juntamente com a tabela de vencimentos e progressões horizontais e verticais, se atentando para que o valor inicial da carreira acima citada para cada cargo.

Sendo só para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, nossos protestos de admiração e respeito, com os nossos cordiais cumprimentos e nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos, aguardando assim as providencias necessárias ao cumprimento da Lei Federal n° 14.434/2022

Contamos com a agilidade e atendimento da pauta acima,

Sem mais

Jaciara/MT em, 17 de agosto de 2022

**VANUBERCI F. MONTEIRO DA SILVA.**

**PRESIDENTE DO SISPJACI.**